

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"

EM 05 / 05 / 2021  
Grazulli S. Santos  
ENCARREGADO DE GABINETE

**LEI MUNICIPAL Nº 1.119, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

Publicado no Diário Oficial  
Municípios de Mato Grosso - 2021  
Edição nº 3.722  
Página: \_\_\_\_\_

*“Regulamenta o pagamento de obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Itiquira/MT, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins de cumprimento do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no âmbito do Município de Itiquira/MT, os débitos ou as obrigações consignadas em precatório judiciário, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

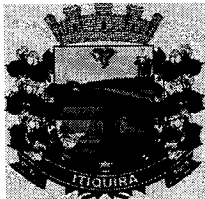
§1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput* deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

I - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* deste artigo implica na renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo judicial.

§2º É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, mediante expedição de precatório.

§3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput* deste artigo.

§4º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo judicial.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**Art. 2º** Os pagamentos das obrigações de pequeno valor (RPVs), de que trata esta Lei, serão realizados no prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data do recebimento da Requisição de Pequeno Valor junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

**Art. 3º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 4º** A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 05 de maio de 2021.**

  
**FABIANO DALLA VALLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**